



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

INDICAÇÃO Nº /2025

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhada **INDICAÇÃO DO ANTEPROJETO DE DECRETO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, SR. CARLOS BRANDÃO, solicitando** atualização Legislativa da Lei n.º 6.685 de 1996, uma vez tal atualização é para essencial ao fortalecimento institucional do INMEQ-MA, à modernização das práticas públicas e à consolidação de um modelo de gestão técnica, transparente e eficiente, que contribua efetivamente para o desenvolvimento sustentável do Estado do Maranhão.

Estou convicta que sua Excelência não deixará de atender ao nosso pleito, sobretudo porque é relevante para a melhoria da qualidade de vida dos maranhenses que necessitam deste órgão.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 20 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Janaina
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

INDICAÇÃO Nº DO ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial – INMEQ-MA , e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão -- INMEQ-MA, órgão criado pela Lei Nº 6.685, de 07 de junho de 1996, como Entidade da Administração Estadual Indireta, do Poder Executivo do Estado do Maranhão, sob a forma de Autarquia Estadual, com personalidade jurídica de direito público, com patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios, e dotado de autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, com sede e foro na cidade de São Luís.

§1º. O Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão -- INMEQ-MA rege-se por esta Lei, pelo seu Regulamento Geral e normas internas que adotar, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§2º. A Autarquia vincular-se-á à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC.

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão -- INMEQ-MA tem por finalidade:

I. Executar, por delegação, atividades relacionadas à metrologia legal, avaliação da conformidade, à normalização, à qualidade e à certificação de produtos e serviços, observadas a legislação federal pertinente e os termos da delegação conferida, nos termos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

das Leis Federais nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

II. Implementar políticas voltadas à melhoria da qualidade de produtos e serviços no mercado, promovendo a competitividade empresarial e a educação para o consumo;

III. Executar, por delegação, a política nas atividades econômicas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IV. Prestar serviços técnicos nas áreas de ciência e tecnologia, metrologia, qualidade de bens e serviços, química, microbiologia e resistência de materiais, atuando como entidade operacional técnico-científica na implementação da política de ciência e tecnologia do Governo do Estado do Maranhão;

V. Promover e realizar serviços de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a pesquisa aplicada em diversas áreas, com vistas à expansão das atividades do Instituto;

VI. Atuar na certificação da origem, autenticidade, conformidade e qualidade de produtos regionais do Estado do Maranhão, com vistas à valorização da produção local, proteção do consumidor e fortalecimento da identidade cultural e econômica do Estado;

VII. Auxiliar, com base em sua capacidade técnica e científica, no monitoramento das compras públicas do Estado, emitindo pareceres ou relatórios que previnam perdas metrológicas, assegurem conformidade e promovam o uso eficiente de recursos públicos;

VIII. Emitir laudos técnicos metrológicos destinados à qualificação de materiais, equipamentos e processos utilizados em obras públicas e privadas, assegurando maior segurança metrológica, durabilidade das estruturas e fidelidade aos parâmetros técnicos exigidos por norma.

§ 1º. Para alcançar suas finalidades, o INMEQ-MA poderá celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, respeitando a legislação aplicável e podendo contratar serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º. Poderá ainda a Autarquia:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

- I. Manter cursos de preparação, treinamento e reciclagem para formação e aperfeiçoamento técnico do seu quadro de pessoal;
- II. Realizar, diretamente ou através de terceiros, seminários, congressos, treinamentos e cursos, na área de sua atuação;
- III. Fiscalizar produtos e serviços, na área de sua atuação, tendo em vista a constatação de defeitos e irregularidades que prejudiquem o consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;
- IV. Fixar e cobrar o preço dos serviços prestados.

SEÇÃO II

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Art. 3º. As áreas de competência do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão -- INMEQ/MA, que correspondem à realização de sua finalidade e objetivos, incluem as seguintes atribuições básicas:

- I. Implementar o controle metrológico de instrumentos de medição e medidas materializadas, bem como a Avaliação da Conformidade de produtos, processos e serviços, conforme a delegação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -- INMETRO;
- II. Atuar como primeira instância na apuração e decisão das autuações por infrações cometidas, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente, penalidades, decidindo os procedimentos administrativos correspondentes com possibilidade de recurso, que em se tratando de atividade delegada, as competências previstas caberão às autoridades indicadas no instrumento de delegação;
- III. Promover a fiscalização e verificação metrológica de produtos e instrumentos de medição regulamentados, garantindo o equilíbrio das relações comerciais, e efetuar a cobrança das taxas de serviços metrológicos conforme a tabela aprovada ou de acordo com a apropriação de custos definida pelo INMETRO;
- IV. Realizar a verificação inicial e subsequente de instrumentos de medição e medidas materializadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

- V. Fiscalizar instrumentos de medição e produtos pré-medidos, aplicando sanções cabíveis para assegurar o uso correto e legal;
- VI. Autorizar e inspecionar permissionárias responsáveis pela manutenção e conserto de instrumentos de medição, mantendo um cadastro atualizado;
- VII. Implementar ações que empreguem corretamente as unidades legais e símbolos pertinentes em materiais didáticos e de divulgação;
- VIII. Promover conferências, seminários e congressos sobre metrologia legal e avaliação da conformidade;
- IX. Programar e realizar eventos de capacitação em metrologia legal, avaliação da conformidade e calibração de instrumentos de medição para técnicos responsáveis pelas atividades;
- X. Colaborar com entidades na definição e promoção de medidas relacionadas à defesa do consumidor e executar os procedimentos cabíveis;
- XI. Participar de reuniões com órgãos e entidades para aprimorar normas técnicas sobre metrologia legal e avaliação da conformidade;
- XII. Determinar a apuração de infrações e incidentes processuais, aplicando penalidades conforme a legislação específica de metrologia e avaliação da conformidade, sob orientação técnica e supervisão do INMETRO;
- XIII. Inspecionar e certificar a capacitação de veículos e equipamentos usados no transporte rodoviário e ferroviário de produtos perigosos;
- XIV. Interditar e apreender instrumentos ou produtos que não estejam em conformidade com as especificações legais;
- XV. Oferecer serviços de calibração metrológica nas grandezas de interesse do parque industrial;
- XVI. Assegurar qualidade, confiabilidade e rastreabilidade metrológica aos serviços de verificação e calibração realizados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

- XXVII. Fornecer serviços de certificação da conformidade ou avaliação da qualidade de produtos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
- XXVIII. Disseminar informações técnico-científicas relevantes para o setor produtivo e a população em sua área de competência;
- XIX. Oferecer suporte técnico-científico a iniciativas e programas do setor público;
- XX. Garantir retorno social ao contribuinte, contribuindo indiretamente para a melhoria da qualidade metrológica dos bens e serviços disponíveis ao consumidor;
- XXI. Participar na elaboração e execução da política e do plano de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, e, se pertinente, da Região;
- XXII. Promover e coordenar programas e projetos de pesquisa;
- XXIII. Divulgar resultados de pesquisas e trabalhos científicos que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Maranhão;
- XXIV. Orientar e oferecer assistência às comunidades na resolução de problemas técnicos;
- XXV. Facilitar a adaptação de tecnologias de produção, considerando as condições e peculiaridades do Estado do Maranhão;
- XXVI. Colaborar com entidades públicas e privadas para racionalizar a exploração econômica das riquezas do Estado;
- XXVII. Executar e coordenar a Política de Certificação de Produtos Regionais do Estado, realizando fiscalizações, verificações e ensaios nas áreas de qualidade industrial e produtos certificados;
- XXVIII. Trabalhar em conjunto com entidades responsáveis pela preservação do meio ambiente;
- XXIX. Realizar ensaios laboratoriais, testes e análises nas áreas afins de seu objetivo;
- XXX. Criar meios para custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, individuais ou institucionais, julgados essenciais pelos órgãos competentes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

XXXI. Articular e coordenar as atividades de pesquisa científica e tecnológica entre os diversos órgãos e entidades da Administração Estadual, propondo medidas para sua dinamização;

XXXII. Apoiar a formação ou aperfeiçoamento de técnicos do Estado nos diversos campos da ciência e tecnologia;

XXXIII. Realizar estudos periódicos sobre a situação da pesquisa no Maranhão, identificando áreas prioritárias;

XXXIV. Promover intercâmbio de pesquisadores, incluindo concessão de bolsas de estudo ou pesquisa;

XXXV. Exercitar outras atividades ou atribuições correlatas à realização de sua finalidade ou à consecução de seus objetivos, bem como aquelas que lhe forem regularmente conferidas;

XXXVI. Expedir instruções e normas sobre assuntos relacionados à sua finalidade e competência;

XXXVII. Exercer atividades correlatas conforme necessário.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos do INMEQ-MA provêm de:

I. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;

II. A receita decorrente da prestação de serviços;

III. A transferências feita pela União, nos termos da delegação;

IV. Os recursos oriundos de ajustes celebrados com instituições governamentais ou empresas privadas;

V. As subvenções, as doações, os auxílios e os legados de entidades públicas ou privadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

VI. O resultado da cobrança de juros e de atualização monetária, bem como das aplicações financeiras;

VII. O produto da venda de publicações técnicas;

VIII. Multas impostas por infrações à legislação de metrologia e qualidade industrial;

IX. Convênios e acordos com órgãos nacionais e internacionais;

X. Outras receitas eventuais.

Art. 5º. As receitas geradas pela parcela de arrecadação dos serviços laboratoriais, taxas e outras receitas não recolhidas ao Tesouro Federal serão distribuídas mensalmente entre o Estado do Maranhão e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão -- INMEQ-MA, na seguinte proporção:

I. 60% (sessenta por cento) ao Estado do Maranhão, para aplicação em ações de suporte, fiscalização, infraestrutura e políticas públicas relacionadas ao Sistema Estadual de Metrologia e Qualidade;

II. 40% (quarenta por cento) ao Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão -- INMEQ-MA, vinculados exclusivamente à execução de suas finalidades institucionais, nos termos de seu regimento e da legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos repassados ao INMEQ-MA não poderão ser objeto de contingenciamento ou desvinculação, devendo ser utilizados no custeio, manutenção e desenvolvimento de suas atividades técnicas, administrativas, operacionais e científicas.

Art. 6º. Os recursos transferidos ao INMEQ-MA por convênios serão depositados em instituição bancária credenciada pelo Governo do Estado do Maranhão, enquanto os provenientes do Tesouro do Estado ficarão na Conta Geral do Estado, e serão utilizados conforme as normas do Sistema de Gerenciamento Financeiro do Estado (SIGEF) e sua movimentação será responsabilidade do Presidente ou de seu substituto, salvo disposições contrárias em contrato ou convênio.

SEÇÃO IV DO PATRIMÔNIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

Art. 7º. O patrimônio do INMEQ-MA será constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis sob administração do Instituto na data da publicação desta lei;
- II. Bens doados ou cedidos por entidades públicas ou privadas;
- III. Bens adquiridos com recursos próprios ou do Estado.

SEÇÃO V
DA ESTRUTURA

Art. 7º O Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (INMEQ-MA) terá a seguinte estrutura organizacional para o desempenho de suas atividades:

I. Nível de administração superior

- 1. Conselho de Administração
- 2. Presidência

II. Nível de assessoramento

- 1. Gabinete
- 2. Assessoria Jurídica

III. Nível de execução instrumental

- 1. Diretoria Administrativo-Financeira
 - 1.1 Unidade Setorial de Administração
 - 1.1.1 Seção de Gestão de Recursos Humanos
 - 1.1.2 Seção de Serviços Gerais
 - 1.1.3 Seção de Informática, Documentação e Estatística
 - 1.2 Unidade Setorial de Finanças
 - 1.2.1 Seção de Execução Orçamentária e Controle Contábil-Financeiro
 - 1.2.2 Seção de Tesouraria

IV. Nível de execução programática

- 1. Diretoria Técnica
 - 1.1 Unidade de Execução Metrológica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

- 1.1.1 Seção de Medidas Materializadas
- 1.1.2 Seção de Mercadorias Pré-Medidas
- 1.2 Unidade de Serviços Especiais
- 1.2.1 Seção de Produtos Certificados
- 1.2.2 Seção Têxtil

V. Nível de ação regional em agências regionais.

Art. 8º A Autarquia será administrada por um Presidente, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, que terá a responsabilidade de liderar e gerir as atividades da instituição.

Art. 9º. A estrutura básica, o quadro de Cargos em Comissão e o Regimento do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão -- INMEQ/MA, que abordarão as competências das unidades administrativas mencionadas no Art. 7º desta Lei, assim como as atribuições dos respectivos cargos e funções, serão estabelecidos por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 10º. A Autarquia poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11º. O Conselho Consultivo, órgão de orientação e supervisão superior, é composto por:

- I. Um representante da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC, indicado pelo Titular da Pasta;
- II. Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos -- SEDEPE;
- III. Um representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, indicado pelo Titular da Pasta;
- IV. Um representante da Procuradoria Geral do Estado, indicado pelo Titular da Pasta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

V. Um representante do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, indicado por essa entidade, mediante convite;

VI. Um representante da Agência Nacional do Petróleo -- ANP, indicado por essa entidade, mediante convite;

VII. Um representante dos servidores da Autarquia, escolhido pela maioria dos servidores;

VIII. Um membro de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeado.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo deverão possuir conhecimentos técnicos na área de atuação da Autarquia.

Art. 12º. Os representantes do Conselho Consultivo, órgão de orientação e supervisão superior, serão designados pelo Governador do Estado, com um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 13º. O Comitê Técnico-Científico, constituído por profissionais de notório saber na área de competência do INMEQ/MA, será designado pelo Governador do Estado, com um mandato de 4 (quatro) anos, e será presidido pelo titular da Autarquia.

SEÇÃO VII
DO PESSOAL

Art. 14º. O pessoal do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão -- INMEQ-MA será admitido por meio de concurso público, conforme a legislação vigente, exceto para cargos ou funções de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os cargos de direção, técnicos e de fiscalização poderão ser exercidos apenas por agentes que possuam escolaridade, nível e formação compatíveis, conforme estabelecido em regulamentos.

Artigo 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa a proposta de criação do Quadro de Pessoal da Autarquia, que atenda às necessidades atuais de suas atividades, incluindo a fiscalização e verificação metrológica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

SEÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. Os titulares dos cargos em comissão do quadro do INMEQ-MA serão designados e dispensados por ato do Presidente.

Art. 17º. A participação no Conselho de Administração do INMEQ-MA será gratificada conforme decreto do Governador do Estado, sendo considerada também serviço público relevante para todos os efeitos legais.

Art. 18º. Os Escritórios Regionais serão instalados conforme as necessidades da região, mediante portaria do Presidente.

Art. 19º. As normas regulamentares, instruções e orientações necessárias à aplicação desta Lei serão expedidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 20º. O Poder Executivo terá a obrigação de custear exclusivamente a folha de pagamento dos servidores ativos e comissionados do INMEQ/MA, conforme estabelecido pela legislação competente, sendo as demais despesas cobertas por outras fontes de receita da Autarquia.

Parágrafo único. Para a execução desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I. Abrir créditos adicionais, quando necessários, exclusivamente para a cobertura das despesas relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos e comissionados, respeitando o limite de recursos definidos pela legislação estadual;

II. Realizar transferências de dotações orçamentárias e financeiras, quando necessárias, relacionadas exclusivamente à folha de pagamento dos servidores, de acordo com o Orçamento-Programa do Estado e a legislação vigente.

Art. 21º. Em caso de extinção do INMEQ/MA, todos os seus bens, direitos, e obrigações serão transferidos para o Estado do Maranhão, revertendo para a Fazenda Pública Estadual, salvo disposição legal em contrário.

Art. 22º. Revogam-se as disposições em contrário das Leis nº 6.685 de 07 de junho de 1996 e nº 9.038 de 02 de outubro de 2009.

Art. 23º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo atualizar e aprimorar a Lei Estadual nº 6.685/1996, que instituiu o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão (IPEMAR), hoje denominado Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (INMEQ-MA), com vistas a adequar suas disposições às exigências contemporâneas da administração pública estadual e ao papel estratégico da metrologia no desenvolvimento econômico, tecnológico e social do Estado.

A reformulação normativa proposta visa fortalecer a governança técnica e administrativa da Autarquia, conferindo maior clareza às suas competências institucionais e estabelecendo mecanismos para aprimorar a eficiência operacional, a transparência e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos na execução de políticas de metrologia, qualidade e avaliação da conformidade. Ademais, a reestruturação organizacional busca expandir a atuação do INMEQ-MA de forma equitativa em todos os municípios maranhenses, mitigando desigualdades regionais no acesso a serviços essenciais de fiscalização, certificação e verificação metrológica.

Destaca-se a incorporação da competência para certificar produtos regionais, medida que fortalece a economia local, valoriza a identidade cultural produtiva do Estado e amplia a competitividade de bens maranhenses em mercados nacional e internacional, com reflexos positivos na geração de emprego e renda. Paralelamente, o Instituto assume papel relevante no apoio técnico à administração pública, atuando no monitoramento de compras governamentais e na emissão de laudos metrológicos para obras públicas e privadas, assegurando conformidade técnica, prevenindo perdas e promovendo o uso eficiente de recursos públicos.

No âmbito financeiro, a proposta assegura sustentabilidade à Autarquia mediante a destinação de 40% das receitas arrecadadas com taxas metrológicas diretamente ao INMEQ-MA, garantindo recursos vinculados ao cumprimento de suas finalidades legais, em conformidade com o princípio da especialização orçamentária.

Alinha-se ainda o Instituto às políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação, ampliando sua atuação para áreas como pesquisa aplicada, microbiologia, ensaios químicos e resistência de materiais, o que posiciona o Maranhão estrategicamente no cenário científico e tecnológico do país.

Por fim, reforça-se o compromisso do INMEQ-MA com a defesa das relações de consumo, combatendo fraudes metrológicas e garantindo a conformidade técnica de produtos e serviços, em sintonia com a legislação consumerista.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA DEPUTADA JANAINA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-3286 – E-mail:dep.janainaramos@al.leg.br

Diante do exposto, a iniciativa consolida-se como essencial para modernizar a gestão pública estadual, fortalecer a institucionalidade do INMEQ-MA e promover um modelo de desenvolvimento sustentável, alicerçado em transparência, eficiência e inovação, em benefício da população maranhense.